



PREFEITURA MUNICIPAL DO BREJO DA MADRE DE DEUS

ADM. *Israel Cordeiro de Almeida.*

TRABALHO E PARTICIPAÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº 079/86.



E M E N T A: Dispõe sobre transferência de Pensão percebida pelo ex-servidor Milton Albino Pimentel e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BREJO DA MADRE DE DEUS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, que lhe são franqueadas por Lei, mas precisamente o Decreto Lei Nº 027/86 de 1º de Julho de 1986, em que, é autor o Vereador MIGUEL JOSÉ DA SILVA, e ainda de acordo com a Lei Federal Nº 4.320/86, de 17 de Março de 1964.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO BREJO DA MADRE DE DEUS, APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

Artº.1º - Fica o Prefeito do Município do Brejo da Madre de Deus, Estado de Pernambuco, autorizado a transferir a Pensão antes auferida pelo ex-servidor público MILTON ALBINO PIMENTEL, para os filhos menores BRUNO, BRENNO, e KARINA ACIOLY PIMENTEL, tendo em vista o falecimento do mesmo ocorrido em 30 de maio do ano em curso.

Artº.2º - A pensão a ser recebida pelos menores relacionados no artigo da presente Lei, deverá ser paga a Tutora, Genitora ou responsável pelos mesmos na forma da legislação em vigor, para custeio de estudos e manutenção até atingir a maioridade ou emancipação, transferindo-se de um para o outro até a data limite permitida em lei.

Artº.3º - Para ocorrer as despesas de que trata os artigos primeiros e segundo, deverá a municipalidade fazer constar de dotação porçamentária em todos os exercícios para cumprimento dos dispositivos legais, até o encerramento da vigências da presente Lei.

Artº.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artº.5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 17 de Julho de